



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 1.121, DE 2013

(Do Sr. Arolde de Oliveira)

Susta a aplicação do Acordo de Cooperação Técnica TSE nº 07/2013, celebrado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a SERASA S/A na data de 16 de julho de 2013.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta

Art. 1º Este Decreto Legislativo susta a aplicação do *Acordo de Cooperação Técnica TSE nº 07/2013*, celebrado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a SERASA S/A na data de 16 de julho de 2013 que tem como objeto a prestação de informações contendo o nome do eleitor, número e situação de inscrição eleitoral além de informações sobre eventuais óbitos e validação do nome da mãe e data de nascimento.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Foi com perplexidade que a sociedade tomou conhecimento que na data de 23 de julho de 2013 foi publicado no Diário Oficial da União na Seção 3, Página 148 o Extrato do *Acordo de Cooperação Técnica TSE nº 07/2013*, celebrado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a SERASA S/A e que tem como objeto a prestação de informações contendo o nome do eleitor, número e situação de inscrição eleitoral além de informações sobre eventuais óbitos e validação do nome da mãe e data de nascimento.

Segundo o Extrato publicado no DOU o referido Acordo de Cooperação Técnica foi assinado na data de 16 de julho de 2013 e tem a vigência de 60 (sessenta) meses podendo ser prorrogado.

Não se vislumbra nenhuma justificativa cabível para que o Tribunal Superior Eleitoral tenha tomado a iniciativa de repassar informações cadastrais de 141 milhões de brasileiros para a Serasa S/A, empresa da iniciativa privada que gerencia um banco de dados sobre a situação de crédito dos consumidores do país. A medida já está em vigor e afeta praticamente todos os cidadãos com mais de 18 anos, que não terão possibilidade de vetar a abertura de seus dados.

Sem dúvidas estamos diante de um absurdo e inequívoco ato cometido pelo TSE ao praticar a “terceirização” de dados privados que deveriam estar sob a guarda e proteção de um órgão público. Estamos diante da violação do direito à privacidade, o que é inconstitucional.

Ao ler mais sobre o referido Acordo de Cooperação Técnica, percebe-se que a SERASA S/A ganhará um cadastro gigantesco com todos os dados dos cidadãos brasileiros e a contrapartida para o TSE se mostra ridícula, ou seja, pela cessão dos dados os servidores do tribunal ganharão certificação digital, uma espécie de assinatura eletrônica válida para documentos oficiais da Serasa, o que facilitará a tramitação de processos pela internet. As certificações, porém, só terão validade de dois anos.

Outro dado preocupante é que na publicação dos *Relatórios Internacionais Serasa Experian*, encontramos a informação que: ***“... a Serasa Experian possui acordos operacionais com as mais importantes empresas de informações para negócios, presentes em todos os continentes. Os Relatórios Internacionais Serasa Experian permitem uma completa visão sobre organizações dos mais diversos ramos e portes, atuantes em todo o mundo.”***

Assim, é evidente que os dados dos brasileiros repassados pelo TSE à SERASA S/A estará à disposição de empresas e organismos internacionais e assim podemos estar diante da maior quebra de privacidade já realizada no Brasil.

Com esses argumentos, confiando no zelo dos membros deste Congresso Nacional pela preservação de todas as garantias constitucionais, entre elas o direito dos cidadãos brasileiros à privacidade, é que ofereço à consideração dos Senhores Congressistas o presente Projeto de Decreto Legislativo, visando sustar, de imediato, a aplicação do Acordo de Cooperação Técnica TSE nº 07/2013 que foi celebrado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a SERASA S/A na data de 16 de julho de 2013.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2013.

Deputado AROLDE DE OLIVEIRA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TSE N.º 07/2013

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
TSE N.º 07/2013, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR
ELEITORAL E A SERASA S/A.

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF, CNPJ n.º 00.509.918/0001-13, doravante denominado **TSE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **ANDERSON VIDAL CORRÊA**, portador da Carteira de Identidade n.º 1.015.873 - SSP/DF, CPF n.º 400.732.891-91, e, de outro lado, a **SERASA S/A**, com sede na Alameda dos Quinimuras, n.º 187, Planalto Paulista, São Paulo/SP, CNPJ n.º 62.173.620/0001-80, doravante denominada **SERASA**, neste ato representada pelo **DIRETOR JURÍDICO**, Senhor **SILVÂNIO COVAS**, portador da Carteira de Identidade n.º 10.795.727 SSP/SP, inscrito no CPF n.º 004.592.848-78, e pelo **CHIEF FINANCIAL OFFICER BRASIL**, Senhor **VALDEMIR BERTOLO**, portador da Carteira de Identidade n.º 10.254.722-1 SSP/SP, inscrito no CPF n.º 014.248.488-14, de acordo com o que consta do Procedimento Administrativo n.º 29.542/2012, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelo disposto nas seguintes cláusulas:







CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste acordo a prestação, pelo **TSE** à **SERASA**, de informações contendo o nome do eleitor, número e situação da inscrição eleitoral, além de informações sobre eventuais óbitos e validação do nome da mãe e data de nascimento, conforme Anexo I.

Parágrafo Primeiro - As informações fornecidas pelo TSE à Serasa poderão ser disponibilizadas por esta aos seus clientes nas consultas aos seus bancos de dados.

Parágrafo Segundo - Poderá haver cruzamento de dados previamente fornecidos pela SERASA com retorno pelo TSE sobre a ratificação ou não das informações;

Parágrafo Terceiro - Em contrapartida à disponibilização pelo TSE das informações citadas no *Caput*, a SERASA emitirá ao TSE a quantidade de 1.000 (hum mil) certificados digitais modelo e-CPF A3, com validade de 2 (dois) anos, em cartão, com as respectivas leitoras, conforme Anexos I e II.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DO ACORDO

I. O fornecimento dos dados à **SERASA** será realizado nos estritos moldes das regras técnicas definidas pela Secretaria de Tecnologia da Informação do **TSE**.

II. Caberá ao **TSE** fornecer à **SERASA**, exclusivamente, as informações elencadas na Cláusula Primeira deste convênio.

III. A **SERASA** deverá possuir um equipamento servidor, que consultará as bases, com Certificação Digital.

CLÁUSULA TERCEIRA DO SIGILO

As partes se comprometem a guardar o necessário sigilo dos dados que se tornarem conhecidos em razão deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA DO GERENCIAMENTO

Este acordo será gerenciado pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TSE

D:\assin\sig(0.20)S.A.assin\de Cooperação Técnica\Serasa S.A.\ACT TSE nº 07_2013 - Serasa (Contrapartida).doc



e pela Diretoria de Captação de Dados da **SERASA**, cabendo aos seus titulares a formalização de alterações de caráter operacional, se necessária, por formalização de termo aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste acordo é de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes ou encerrado a qualquer tempo, mediante aviso formal, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA DO REPASSE FINANCEIRO

A execução do objeto deste ajuste não implica repasse financeiro de (ou) para qualquer das partes acordantes.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PUBLICIDADE

O extrato do presente ajuste será publicado no Diário Oficial da União, correndo as despesas por conta do TSE.

E assim acordadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, 16 de Junho de 2013.

Anderson Vidal Corrêa
Diretor Geral do TSE

Silviano Covas
Diretor Jurídico

Valdemir Bertolo
Chief Financial Officer Brasil





ANEXO I
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

DESCRIÇÃO	Responsável
Disponibilização, pelo TSE à Serasa, de informações contendo o nome do eleitor, número e situação da inscrição eleitoral, além de informações sobre eventuais óbitos e validação do nome da mãe e data de nascimento.	TSE
Disponibilização, pela Serasa ao TSE, a título de permuta, de 1.000 certificados digitais modelo e-CPF A3 em cartão, mais leitora, com validade de 2 (dois) anos cada. <u>Importante:</u> Não haverá efeito cumulativo no saldo e os servidores deverão manter dados atualizados para renovação.	SERASA
A SERASA criará um link para a emissão dos certificados, no qual os servidores do TSE cadastrarão os dados do titular: nome, CPF e endereço.	SERASA
Após o preenchimento, será gerada uma requisição com um número de protocolo para cada certificado. Será necessária aprovação de cada protocolo para autorizar o processo de emissão.	SERASA/TSE
O TSE agendará visita na 'Agência Serasa - Brasília' para validação presencial. Os servidores deverão comparecer na data e horário previamente acordados, munidos de documentação original e cópia.	TSE
Após validação presencial, será entregue o cartão e a leitora, bem como as instruções para acesso ao manual de instalação.	SERASA
Renovação: os servidores receberão, com aviso prévio de 30 dias, comunicado informando vencimento da validade do certificado. A renovação poderá ser realizada diretamente pelo site.	SERASA/TSE

ANEXO II
EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS

Quantitativo referente ao Ano (Validade do Certificado: 2 anos)	Anos subsequentes aos do Acordo							
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
1º Ano	1.000	Vigente	(1ª Renovação) 1.000	Vigente	Não haverá renovação			
2º Ano		1.000	Vigente	(1ª Renovação) 1.000	Vigente	Não haverá renovação		
3º Ano			1.000	Vigente	(1ª Renovação) 1.000	Vigente	Não haverá renovação	
4º Ano				1.000	Vigente	(1ª Renovação) 1.000	Vigente	Não haverá renovação
5º Ano					1.000	Vigente	(1ª Renovação) 1.000	Vigente
Total de Certificados Emitidos	1.000	2.000	3.000	4.000	5.000			
Total de Certificados Renovados: 5.000								






